

EDITAL Nº 25/2021

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DE COORDENADOR DE CURSO E ÁREA PARA O BIÊNIO 2021-2023 E DECLARA A ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CURSOS E ÁREA REFERIDOS NO DOCUMENTO

COMISSÃO ELEITORAL

Docentes

Danilo Fortes da Silveira Matos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

A Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do IFSUL – Campus Charqueadas, no uso de suas atribuições, abre o processo eleitoral para escolha dos coordenadores de curso e área para o biênio 2021-2023, com processo regulamentado neste edital

I- DO PROCESSO DE ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSO E ÁREA

- **Art. 1º** A referida eleição trata da escolha do Coordenador para o curso:
 - a) Técnico de Nível Médio Integrado em Mecatrônica;
- **Art. 2º** O mandato com duração de dois anos será iniciado, podendo ser o candidato eleito reconduzido para mais um mandato consecutivo na respectiva Coordenadoria, conforme Decreto 4.877 de 13 de novembro de 2003.
- **Art.** 3º O coordenador será eleito pelos docentes (Art. 5º alínea I), servidores técnicos administrativos (Art. 5º alínea II) e pelos discentes dos respectivos cursos, de acordo com o disposto neste regulamento.
- **Art. 4º** Poderão concorrer às respectivas vagas de coordenação, os servidores docentes efetivos lotados no câmpus Charqueadas que ministraram aulas nos respectivos cursos, por qualquer período entre 2018 e a data da publicação desse edital.

Art. 5º Serão eleitores:

- I. Os servidores docentes efetivos, substitutos e temporários, que tenham ministrado aulas nos respectivos cursos, por qualquer tempo entre 2016 e a data da publicação desse edital, inclusive aqueles em afastamento que estejam em exercício no câmpus.
- II. Os servidores técnicos administrativos que tenham atuado no Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX), por qualquer tempo entre 2016 e a data da publicação desse edital, inclusive aqueles em afastamento que estejam em exercício no câmpus..
- III. Os alunos que estão regularmente matriculados no respectivo curso.
- **§1º** Entende-se como técnicos administrativos ligados ao DEPEX os servidores da Assistência de Alunos, da Assistência Estudantil, da Biblioteca, da Coordenadoria de Extensão e Cultura, da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, da Psicologia, dos Registros Acadêmicos, e quaisquer outros servidores alocados no organograma do DEPEX que não tenham sido contemplados neste artigo.

§ 2º A relação dos servidores e discentes aptos a votar será disponibilizada pelo Setor de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria de Registros Acadêmicos do Campus, com apoio do Departamento de Ensino, separadas por curso, a partir de consulta aos registros acadêmico e de atuação profissional

Art. 6º Nas eleições, o peso ponderado dos votos seguirá a proporção de 50% para os votos de servidores (docentes e técnicos administrativos) e de 50% para os votos de discentes do respectivo curso. O quociente eleitoral será calculado através da seguinte fórmula.

$QE = (50 \times NVS)/NTS + (50 \times NVD)/NTD$

Onde:

QE = quociente eleitoral;

NVS = número de votos válidos dos servidores (docentes e técnicos administrativos) no candidato;

NTS = número total de votos dos servidores no pleito;

NVD = número de votos válidos dos discentes no candidato;

NTD = Número total de votos dos discentes no pleito.

Art. 7º Não havendo candidato, o coordenador será indicado pela Direção-Geral do Campus.

Art. 8º Havendo somente um candidato para coordenador, será necessária uma eleição para validação do processo.

Parágrafo Único. Em caso de apenas um candidato, para ser considerado eleito, será preciso atingir o mínimo de 50% de votos favoráveis do total dos eleitores votantes em cada um dos segmentos. Assim, para a aceitação do candidato é necessário que se cumpram as duas condições abaixo.

NVS é igual ou maior a 50% do total de votos de servidores no pleito.

NVD é igual ou maior a 50% do total de votos discentes no pleito.

Onde:

NVS = número de votos favoráveis dos servidores

NVD = número de votos favoráveis dos discentes

Art. 9º Em caso de rejeição, o coordenador será indicado pelo Diretor-Geral do Campus.

Art. 10. Os eleitores deverão votar através do SUAP.

Art. 11. A apuração dos votos será realizada eletronicamente através dos SUAP.

II - DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS E DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 12.** A **inscrição** de candidatos deverá ser realizada de 24/11/2021 até 16h do dia 25/11/2021. A inscrição será realizada única e exclusivamente por meio de mensagem eletrônica para o endereço <u>ch-dirgereleicoes@ifsul.edu.br</u>que satisfaça os seguintes requisitos:
 - No corpo do texto: o NOME COMPLETO do candidato, seu NÚMERO DO SIAPE.
 - II. O campo ASSUNTO deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) "Candidatura Coordenação [NOME DO CURSO]".
- **Parágrafo Único.** As candidaturas que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento, não serão homologadas. É de inteira responsabilidade do candidato o envio correto das informações.
- **Art. 13.** A **divulgação** das candidaturas homologadas ocorrerá no dia 25/11/2021 às 19h, por meio de mensagem de e-mail destinada ao endereço publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.
- **Art. 14.** O prazo para impetração de **recurso contra a homologação das inscrições** ocorrerá no dia 26/11/202.
- § 1º A impetração de recurso contra a homologação das inscrições deverá ser realizada mediante o **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço <u>ch-dirgereleicoes@ifsul.edu.br</u> e obedecer às seguintes regras:
 - I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no formato pdf (portable document format);
 - II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) "Recurso Homologação das inscrições [NOME DO CURSO ou ÁREA]".
- § 2º Os recursos que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento serão indeferidos.
- § 3º A divulgação dos resultados relativos à homologação das inscrições será no dia 29/11/2021, por meio de mensagem para e-mail institucional e publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.
- **Art. 16.** A **campanha eleitoral** será realizada nos dias 29/11/2021 e 30/11/2021.

- § 1º As campanhas não deverão ocorrer durante as aulas síncronas das turmas, devendo o candidato buscar horários alternativos.
- § 3º Os membros da COE, irão auditar o cumprimento das regras aqui estabelecidas.

III - DAS ELEIÇÕES

- **Art. 17.** As eleições ocorrerão entre os dias 01/12/2021 até 02/12/2021, através do módulo Eleições no SUAP.
- **Art. 18.** Em qualquer caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo (em ordem de prioridade):
 - I. Candidato com maior titulação.
 - II. Candidato com mais tempo de atuação no curso.
 - III. Candidato mais velho (idade computada em dias).
- Art. 19. O Resultado das eleições será divulgado no dia 03/12/2021 através do email institucional.
- **Art. 20.** O prazo para interpor **recurso contra a apuração do resultado das eleições** será 06/12/2021, até às **12h**
- § 1º A impetração de recurso contra a apuração do resultado das eleições deverá ser realizado mediante **preenchimento de formulário de recurso** (Anexo III deste edital). O formulário de recurso deverá ser entregue, única e exclusivamente, por meio de mensagem eletrônica para o endereço <u>ch-dirgereleicoes@ifsul.edu.br</u> e obedecer às seguintes regras:
 - I. O documento deverá ser anexado à mensagem e estar no formato pdf (portable document format);
 - II. O campo **Assunto** da mensagem deve conter o seguinte conteúdo (sem aspas) "Recurso Apuração do resultado das eleições [NOME DO CURSO ou ÁREA]".
- § 2º Os recursos que não estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos neste regulamento serão indeferidos.
- **Art. 21.** A divulgação da **decisão sobre os recursos** e a publicação do **resultado final** das eleições ocorrerão no dia 06/12/2021, através de mensagem de e-mail destinada ao endereço institucional e publicada nos canais digitais de comunicação do Campus.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 22.** Para exercício da coordenação deverá ser destinada carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais.
- **Art. 23.** Em caso do não cumprimento das atribuições do cargo de coordenador (vide anexo II), ou do cometimento de irregularidades previstas nas leis que regem o serviço público, o Diretor-Geral do Campus poderá convocar comissão composta por discentes, docentes e técnicos administrativos, que deverá julgar a admissibilidade da destituição do docente do cargo de coordenador.
- **Art. 24.** Em caso de vacância do cargo de coordenador, por qualquer motivo, será realizada nova eleição para preenchimento temporário do cargo até o término do período previsto para o mandato do coordenador anterior.
- **Art. 25.** Casos omissos a este documento serão deliberados pela Direção-Geral e pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 26.** Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO I: DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO

Abertura do edital	24/11/2021			
Período de inscrições	De 24/11/2021 Até 16h do dia 25/11/2021			
Homologação das inscrições	25/11/2021 - 19h			
Recursos contra a homologação das inscrições	26/11/2021			
Decisão sobre os recursos contra a homologação das inscrições	29/11/2021			
Campanha Eleitoral	29/11/2021 a 30/11/2021			
Eleição	01/12/2021 até 02/12/2021			
Apuração dos resultados da eleição	03/12/2021			
Divulgação dos resultados prévios	03/12/2021			
Prazo de recursos contra o resultado da eleição	06/12/2021, até as 12h			
Decisão sobre os recursos contra o resultado da eleição	06/12/2021			
Publicação do resultado final	06/12/2021			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO II: DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Conforme Art. 39 do Regimento Interno do Campus Charqueadas, aprovado pela resolução CONSUP nº 139/2018, compete ao coordenador de curso:

- I coordenar e orientar as atividades do curso:
- II coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico encaminhando-as para análise e aprovação nos órgãos competentes;
- III organizar e encaminhar os processos de avaliação interna e externa;
- IV organizar e disponibilizar dados sobre o curso;
- V presidir o colegiado;
- VI propor, junto ao colegiado, medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII responsabilizar-se, em conjunto com os docentes, pelos registros acadêmicos do curso;
- VIII acompanhar a trajetória acadêmica dos estudantes;
- IX propor, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica multidisciplinar, estratégias pedagógicas que favoreçam a aprendizagem dos estudantes e a redução da evasão e da retenção escolar;
- X planejar, solicitar e acompanhar os processos para aquisição de materiais permanentes e de consumo;
- XI participar da elaboração dos horários dos professores e das turmas;
- XII planejar e organizar visitas técnicas e gerenciais e a agenda de eventos do curso;
- XIII acompanhar a frequência dos professores e a programação das substituições; e
- XIV avaliar os planos de trabalho, bem como, os Relatórios de Atividade Docente e encaminhá-los para tramitação no Campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - Campus Charqueadas Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO III: FORMULÁRIO PARA INTERPOR RECURSO – ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE CURSO/ÁREA

	Eu,							(nom	e compl	leto
	candidato erpor recu	-			, \	venho por	meio o	leste	formulá	rio,
() homo	ologação	das	inscrições	para	Coordena	dor de	Curs	o/Área	de
() apuraçã	o do re	sultad	o das eleiç	ões pa	ra Coorde	nador d	e Cur	so/Área	de
	Pelas s	seguinte	s razõ	es:						
				C	Charqu	eadas,	de		de 20	21.
				Assinatura	do Cai	ndidato		-		